

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 04 de setembro de 2008

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/4414

**Objeto do Inquérito:** Apurar a responsabilidade de INTERTRADING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e seu responsável por eventual exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimento, em infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01; e responsabilidade de FAIR CCV LTDA., BÔNUS-BANVAL CCTVM LTDA. e seus respectivos diretores responsáveis por eventual contratação de pessoas não autorizadas para a intermediação de negócios envolvendo valores mobiliários, em infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 348/01.

**Assunto:** Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogados
Fair Corretora de Câmbio S.A.	Dr. Eduardo Telles Pereira
Francisco Augusto Tertuliano	Dr. Eduardo Telles Pereira
Bonus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda	Dr. Leslie Amendolara
Breno Fischberg	Dr. Leslie Amendolara
Intertrading Agronegócios Ltda.	Não Constituiu Advogado
Luiz Vencato	Não Constituiu Advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/4414 por FAIR CORREOTRA DE CÂMBIO S.A. e FRANCISCO AUGUSTO TERTULIANO.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 18/09/2008, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o novo prazo para apresentação de defesa em 20/10/2008.

Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários